



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.567, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

"Torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e para os usuários de cadeiras de rodas e dá outras providências."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) - ART. 24, II

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de telefones públicos adaptados para os portadores de necessidade especiais e para os usuários de cadeiras de rodas nos estabelecimentos públicos e privados em todo o território nacional.

Art. 2º A obrigatoriedade de instalação de orelhões adaptados, prevista no art. 1º, dar-se-á também nos seguintes locais:

- a) Escolas públicas e particulares;
- b) Shoppings Centers e conjuntos comerciais;
- c) Hospitais e postos de saúde;
- d) Casas de eventos culturais;
- e) Rodoviárias e Terminais Integrados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Adaptar os ambientes utilizados por deficientes físicos, como os locais de trabalho, os hospitais, clínicas e consultórios, o comércio, as áreas de lazer e os outros locais visitados regularmente, significa permitir, além do direito de ir e vir e da garantia de igualdade, uma concepção moderna de abordar o tema deficiência, que é a tendência atual.

O incomodo está sempre presente quando portadores de necessidades especiais ou usuários de cadeiras de rodas que precisam utilizar os telefones públicos, nas escolas nos shoppings e em várias instituições públicas.

Muitos são os inconvenientes, chegando até ao ponto de se desistir da ligação, limitando, desrespeitando e humilhando aquele que precisa de atenção especial.

É com o intuito de inserir o portador de necessidades especiais nas mais comuns atividades do cotidiano que ora apresento este Projeto de Lei que tem como objetivo repassar o lapso que há no atendimento a esses cidadãos.

Ante o aqui exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL-RJ

FIM DO DOCUMENTO